
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 799/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico do Município de Ouro Branco/RN.

A Prefeita Constitucional do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico do Município de Ouro Branco/RN, entidade sem fins lucrativos, destinada à preservação, ao estudo, à pesquisa, à contemplação e ao turismo, de materiais históricos, artísticos, científicos, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, sempre a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento e aberta ao público.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto dos Museus, consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo a indicação do local, suas dependências e denominação da sede do Museu, devendo se estabelecer em local amplo e de fácil acesso ao público.

Art. 3º. O acervo do Museu Histórico do Município de Ouro Branco/RN será instituído por doações oriundas de pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive instituições governamentais e não governamentais, devendo constar, sobre os materiais doados, identificação do doador, posterior tombamento, sem perder de visto o teor do disposto no Parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Cultura e o Órgão responsável pela implantação e gerência do Museu Histórico Municipal de Ouro Branco/RN.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, devendo ser observado o teor e programação constante do Estatuto dos Museus, instituído pela Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN 26 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador: 10F15E86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/08/2013. Edição 0963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>